

# Lei n.º 101

Dispõe sobre a criação de uma Reserva Florestal na Vila de Itaguaiçama, neste município na região do córrego Lage.

O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a criar uma reserva Florestal na faixa do córrego da Lage na Vila de Itaguaiçama, neste Município.

Art 2.º - Fica compreendida a reserva uma área aproximada de 300 hectares com as seguintes delimitações: Partindo da última casa atualmente existente na Vila de Itaguaiçama, nas proximidades do terreno da Bessa Salesiana, 500 metros para cada lado do córrego até o final do Rocio do Patrimônio daquela Vila em limites com o terreno do Estado.

Art 3.º - Fica reservado aos proprietários dentro da área: senhores José Thomaz Lourenço, Gil Marques, Benedito de Melo, Benedito Afonso Oliveira, legalizarem por compra ao Município as faixas que estão sendo ocupadas pelos mesmos em vista de pretensões anteriores a criação da presente reserva.

É permitido aos posseiros atendidos nos artigos anteriores 60 dias para a legalização de suas propriedades, digo, 60 dias para cada, 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art 4.º - Se decorrido os 60 dias não legalizarem a compra ficarão ainda com direito de uso e fruto de suas propriedades dentro da faixa de reserva, digo, faixa reservada.

Art 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Mun: de Barra do Garças, 30 de abril de 1955